



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Resolução nº 08/90, de 06 de novembro de 1.990.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrolândia."

A Mesa da Câmara Municipal de Barrolândia - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e ela Promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores, eleitos e empossados nas condições e termos da legislação vigente.

§ 1º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente Legislativas e exerce as funções de fiscalização, controle e acessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de Administração Interna.

§ 2º - A Câmara Municipal de Barrolândia tem sua sede à Avenida Bernardo Sayão S/Nº na Cidade de Barrolândia Estado do Tocantins.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Art. 2º - À Mesa da Câmara competem as funções diretivas, Executivas e disciplinares de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara e, se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente, e nas faltas ou impedimentos de ambos, assumirá a Presidência o Secretário.

§ 2º - Ausente o Secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador para assumir os trabalhos da Secretaria.

§ 3º - Ao abrir a Sessão, verificadas as ausências de todos os membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá os trabalhos da Presidência o Vereador que, dentre os presentes, houver sido o mais votado, que escolherá, dentre seus pares, um Secretário.

Art. 3º - As funções dos membros da Mesa cessarão: pela posse da Mesa eleita para o mandato seguinte, pelo término do mandato, pela renúncia apresentada por escrito e com firma reconhecida, pela destituição de seus membros e pela morte.

Art. 4º - A Mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

I - O membro não cumprir as obrigações à ele estabelecidas;

II - Deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, durante 05 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas, sem motivo justo;

III - Obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços Legislativos;

IV - Proceder de modo, incompatível com a dignidade, honra e decoro necessário para o exercício do cargo;

V - Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou o efeito dos atos e Deliberações do Plenário;

VI - Ordenar despesas sem observar as disposições legais;

VII - Expedir ordem contrária a disposição expressa em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Parágrafo Único - O Presidente poderá ser destituído do cargo caso ausente-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de comunicação prévia e mediante licença.

Art. 5º - A eleição da Mesa será realizada por maioria de votos, exigindo-se maioria simples, verificando-se empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 1º - A votação será pública, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou dactilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamará o resultado.

§ 3º - A eleição que se trata neste artigo obedecerá o que dispõe a Lei Orgânica Municipal no artigo 33 e seus parágrafos.

§ 4º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão se apresentar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão em que se realizará a eleição.

I - Cada Vereador só poderá fazer parte de uma única chapa.

§ 5º - Vagando o cargo de Presidente ou em caso de renúncia assumirá o cargo o Vice-Presidente e nas faltas e impedimentos deste assumirá a Presidência, o Secretário; e em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na primeira Sessão Ordinária seguinte a que se deu a renúncia, empossando os eleitos na mesma Sessão.

§ 6º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Art. 6º - O Presidente é o representante da Câmara em suas relações extremas, cabendo-lhe as funções Administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1º - Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I - Presidir, abrir, encerrar e suspender as Sessões da Câmara, observando e fazendo observar as Leis Federais e Estaduais, as Resoluções, os Decretos e as Leis Municipais e as determinações do presente Regimento.

II - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes.

III - Conceder e negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divulgação de incidentes estranhos ao assunto em discussão.

IV - Declarar finda e hora do Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultativos aos Vereadores.

V - Anunciar o que tenha de se discutir ou notar.

VI - Prorrogar as Sessões quando tenha sido requerido por um terço e aprovado por maioria dos Vereadores presentes.

VII - Determinar, em qualquer fase do trabalho, a verificação da presença.

VIII - Anotar em cada documento, a decisão do Plenário.

IX - Nomear as Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos.

X - Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta.

XI - Zelar pelos prazos concedidos aos Vereadores, às Comissões e ao Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

XII - Assinar a ata das Sessões, juntamente com todos os Vereadores; os editais as portarias e os expedientes da Câmara.

XIII - Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente.

XIV - Executar as deliberações do Plenário.

XV - Promulgar as Leis e Resoluções da Câmara e as Leis ' que o Prefeito não haja sancionado no prazo ou cujos vetos tenham sido rejeitados.

XVI - Manter a ordem dos trabalhos.

XVII - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos ' da Câmara, não permitindo expressões indecorosas.

XVIII - Superintender o serviço da secretaria, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos.

XIX - Nomear, promover, admitir, suspender e demitir funcio nários da Câmara após aprovação do Plenário.

XX - Conceder-lhes férias, licença, abonos de faltas, apo sentadoria e acréscimos de vencimentos por Lei, e promover-lhes as res ponsabilidades Administrativas, civil e criminal.

XXI - Determinar a abertura de sindicancias e inquéritos Ad ministrativos.

§ 2º - Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câ mara:

I - Agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direitos com o Prefeito e demais autoridades com as quais a Câmara de ve ter relações.

II - Representar socialmente a Câmara ou delegar poderes ' de representação, à Vereador (es) ou Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

III - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

Art. 7º - Compete ao Presidente, juntamente com o Secretário, baixar as normas regulamentares dos Órgãos, repartições e serviços da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 8º - Quando exorbitar das suas funções qualquer Vereador poderá retomar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário, contra o Presidente.

Parágrafo Único - Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

Art. 9º - Ao Presidente é facultado oferecer à consideração do Plenário, proposições, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidencia, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 10 - No exercício da Presidencia, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 11 - O Vice-Presidente ou qualquer outro substituto legal do Presidente, no exercício da Presidencia, terá as mesmas obrigações e mesmos direitos.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 12 - Compete ao Secretário:

I - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com todos os Vereadores.

II - Redigir e transcrever as atas das Sessões Secretárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

III - Assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Mesa.

IV - Auxiliar a Presidencia na inspeção dos serviços da Secretaria e na observancia deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura.

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e, se extinguiem com o término da Legislatura, ou antes dela quando preenchido os fins para os quais foram constituídas.

Art. 14 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

§ 1º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, qualquer Cidadão cujo nome tenha sido aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder a todas as diligencias que julgarem necessárias.

§ 3º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio da Câmara e independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referiram às proposições entregues à sua apreciação, mas que o assunto seja de competencia das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

§ 4º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Pre-
feito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o
prazo até o máximo de (15) quinze dias, findo o qual deverá a Comis-
são exarar o seu parecer.

§ 5º - O prazo não será interrompido quando se tratar de
Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que
solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 horas, e
após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre
em tramitação no Plenário; cabe ao Presidente da Câmara diligenciar
junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor es-
paço de tempo possível.

§ 6º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às de-
pendências, as repartições e arquivos municipais, para tanto solicita-
das pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias
ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 15 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar
os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opi-
nião e preparar, por iniciativa própria ou a indicação do Plenário,
Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativo, atinentes à sua es-
pecialidade.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são (4) quatro;
composta cada uma de (3) três membros, um Presidente e dois vogais;
com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação
- II - Finanças e Orçamento
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social

Art. 16 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifes-
tar-se sobre todos os assuntos em trâmite regimental na Câmara Municí-
pal, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e, quan-
to ao seu aspecto gramatical e lógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Parágrafo Único - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o Projeto sua tramitação.

Art. 17 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Finança e Orçamento apresentar, até 35 (trinte e cinco) dias antes das eleições municipais, Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios do Prefeito, verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara e, Projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores, para vigorar na Legislatura subsequente.

I - No caso da Comissão de Finança e Orçamento não apresentar os Projetos supra-citados, no prazo previsto, caberá a qualquer Vereador apresentá-los, desde que assinados por um terço dos membros da Câmara.

Art. 18 - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, compete emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e execução de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização Legislativa, e outras atividades que digam respeito ao transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacione com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor Desenvolvimento Integrado.

Art. 19 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 20 - A composição das Comissões Permanentes será feita, por um biênio, por eleição em votação nominal da Câmara Municipal, sendo que cada Vereador poderá votar em um único nome, para preencher cada vaga da Comissão, considerando-se eleito o mais votado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas Comissões.

§ 2º - Para os Presidentes das Comissões Permanentes, observar-se-á o que dispõe este Regimento e a Lei Orgânica Municipal, para o Presidente da Câmara.

§ 3º - As reuniões das Comissões ficarão à critério de seus Presidentes.

§ 4º - As Comissões da Câmara poderão reunir-se conjuntamente; as Reuniões Conjuntas das Comissões serão sempre presididas pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

§ 5º - O não comparecimento do Vereador em três reuniões da Comissão a que pertence, sem justificativa plausível, implicará em uma falta Legislativa.

SEÇÃO III

DAS ATAS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 21 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, obedecendo aos critérios das atas das Sessões Plenárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 22 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais
- II - Comissões Especiais de Inquérito
- III - Comissões de Representação
- IV - Comissões de Investigação e Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Art. 23 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscritos por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independente de parecer, terá um único turno de discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela da sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- I - A finalidade, devidamente fundamentada
- II - O número de membros
- III - O prazo de funcionamento

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto da Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu presidente, exceto quando o Presidente da Câmara fizer parte da Comissão, caso em que ele a Presidirá.

§ 6º - Concluído seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o a publicação; outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário, a conclusão dos trabalhos.

§ 7º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa da maioria de seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido do parágrafo 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



§ 8º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 24 - As Comissões Especiais de inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência Municipal.

§ 1º - A proposta de Constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados no artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de inquérito, na apuração de responsabilidades de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 25 - As Comissões de Representação, tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação, serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria de Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a Requerimento da maioria da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Art. 26 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades.

I - Apurar infrações política-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



II - Destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Art. 27 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 28 - O Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício em local, forma e número estabelecidos na Legislação Pertinente.

Art. 29 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuados com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 30 - Os Serviços Administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento baixado pelo Presidente.

Art. 31 - Todos os serviços da secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara.

Art. 32 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§ 1º - A criação ou extinção dos referidos cargos, bem como a fixação dos seus respectivos vencimentos, serão por Lei, de iniciativa privada da Mesa.

§ 2º - Os serviços da Câmara ficam sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Art. 33 - Os atos Administrativos, de competencia da Mesa e da Presidencia, serão expedidos observando as seguintes normas:

§ 1º - Da Mesa

I - Ato numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

a - elaboração e expedição de discriminação analítica das Dotações Orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário.

b - suplementação das Dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total como parcial de suas Dotações Orçamentárias.

c - outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

§ 2º - Da Presidência

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a - regulamentação dos Serviços Administrativos.

b - nomeação de Comissões Especiais, Comissões Especiais de Inquéritos e Comissões de Representação.

c - assuntos de caráter financeiro

d - designação de substitutos nas Comissões

e - outros casos de competencia da Presidencia e que não estejam enquadrados como portaria.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a - provimento e vacancia dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais.

b - autorização para contrato e dispensa de servidores sob Regime de Legislação Trabalhista ou outro a ser fixado em Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

c - abertura de sindicancia e processos Administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito internos.

d - outros casos determinados em Lei ou Resolução

§ 3º - A numeração de atos da Mesa e da Presidencia, bem como das portarias, obedecerá ao periodo de Legislatura.

Art. 34 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá à qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 35 - A secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente os de:

- I - Termo de compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa.
- II -- Declarações de bens.
- III - Atas das Sessões da Câmara e das Comissões.
- IV - Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa e da Presidencia, Portarias, e instruções.
- V - Cópias de correspondências oficial.
- VI - Protocolo, registro e indice de proposições em andamento, e arquivadas bem como de papeis, livros e processos.
- VII - Licitações e contratos para obras e serviços.
- VIII - Contratos de servidores
- IX - Termos de compromisso e posse de funcionários.
- X - Contratos em geral.
- XI - Contabilidade e finanças.
- XII - Cadastramento de bens móveis e imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 36 - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações ' do Plenário.
- II - Eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.
- III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Perma nentes.
- IV - Apresentar proposições que visem o interesse cole- tivo.
- V - Participar das Comissões Temporárias.
- VI - Usar da palavra, quando lhe concedida, em defesa ' ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 37 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Comparecer às Sessões, em traje social, em mangas longas e gravata, na hora pré-fixada.
- II - Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal da mesma, ca- so em que acarretará nulidade da votação, quando seu voto for decisivo
- III - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 38 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fa- to e, conforme sua gravidade, tomará as seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

- I - Advertência pessoal.
- II - Advertência em Plenário
- III - Cassação da palavra
- IV - Determinação para retirar-se do Plenário
- V - Proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por maioria dos membros da Câmara.
- VI - Proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no artigo VII inciso III, do Decreto Lei Federal nº 201, de 22 de fevereiro de 1.967.

Parágrafo Único - Para manter a Ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 39 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS E DA RENUNCIA

Art. 40 - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da Sessão.

§ 1º - As faltas às Sessões serão justificáveis em caso de desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, bem como por motivos pessoais do Vereador.

§ 2º - A Justificação das faltas será em requerimento verbal, fundamentado, ao Presidente da Câmara, por sua solicitação, que submeterá à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Art. 41 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste em ata.

§ 1º - Após a entrega do ofício supra-citado, à Câmara, o Vereador não poderá retornar ao cargo.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito ou do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pela Lei Orgânica Municipal, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 42 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e/ou do Prefeito e o intermediário autorizado entre eles e os Órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias e o Prefeito deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder e vice-líder, das representações partidárias, os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente. Ficando o Prefeito sem seu representante até que seja feita tal indicação.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Art. 43 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um de seus Líderes.

§ 2º - O Orador que pretender usar da faculdade, estabelecida nesse artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 44 - A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45 - As Sessões da Câmara só poderão ser Secretas por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, salvo por excessões, contidas neste Regimento.

Art. 46 - As Sessões Ordinárias Mensais da Câmara ficarão à critério da Presidência, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



Art. 47 - As Sessões Ordinárias da Câmara terão duração máxima de 04 (quatro) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo as exceções a seguir:

I - Ao critério da Presidência, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

II - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, Autoridades Públicas, Personalidades Homenageadas, representantes credenciados da imprensa, rádio, e televisão e, qualquer munícipe que tenha interesse em alguma das matérias que serão apresentadas no Plenário.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 48 - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

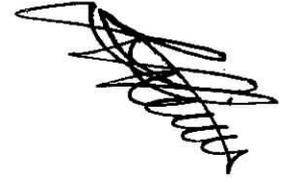
Art. 49 - À hora do início dos trabalhos, verificada pelo Secretário a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente, não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar da tribuna; não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.

§ 2º - As matérias constante do Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, independente de aprovação pelo Plenário, sendo sempre feita nominalmente, constando na ata os nomes dos ausentes.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 50 - O Expediente terá a duração de duas horas e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo, à apresentação das proposições pelos Vereadores e o uso da palavra dos membros.

Art. 51 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem, salvo se uma aprovação interdepender de outra, caso em que obedecer-se-á à ordem de dependência:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 51 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - Discussão de Requerimento, solicitada nos termos deste Regimento.

II - Discussão de pareceres de Comissão, que não se referiram a proposição sujeitas à apreciação na Ordem do Dia.

III - Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador, nos termos deste artigo, será de 10 (dez) minutos e improrrogável.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles que não usarem da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte e, assim, sucessivamente.

§ 3º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 4º - As inscrições dos Vereadores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Secretário.

§ 5º - O Vereador, que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



Art. 52 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "Quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a Sessão; esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 53 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores, cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia, correspondente.

§ 2º - O Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada neste Regimento.

§ 4º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a - Matéria em regime especial;
- b - Matéria em regime de urgência;
- c - Matéria em regime de prioridade;
- d - Matéria em redação final;
- e - Matéria em discussão única;
- f - Matéria em segunda discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



g - Matéria em primeira discussão;

h - Recursos.

Art. 54 - Não havendo mais matérias para deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da Próxima Sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

§ 1º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 2º - A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 55 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

I - Pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - Pelo seu Presidente, quando o interesse Legislativo assim exigir, por livre iniciativa ou a requerimento da maioria dos membros, independente de deliberação do Plenário.

a - Somente será considerado motivo de interesse público e relevante ou urgente à deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe a grave prejuízo à coletividade.

§ 1º - Obedecendo o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de Recesso Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

§ 2º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) horas e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à sua convocação.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Art. 56 - Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a aprovação da ata da Sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não constando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos; determinando a lavratura da ata, que independerá de aprovação.

Art. 57 - Será admitida a apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, nas Sessões Extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido objeto do mesmo Edital de Convocação.

Art. 58 - Poderá se prever até duas Sessões Extraordinárias num mesmo dia, desde que se tenha um intervalo mínimo de 04 (quatro) horas entre o final da primeira e o início da segunda.

Art. 59 - As Sessões Extraordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, salvo prorrogação que obedecerá ao previsto neste Regimento, para a prorrogação das Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 60 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes foi determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, posse do Executivo, bem como para solenidades cívicas ou oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensada a leitura da ata e verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra, sempre à critério da Presidência, qualquer cidadão.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 61 - A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terço) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do Decoro Parlamentar.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, do rádio e da televisão; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada, e arquivada, com rótulo rubricado pelos membros da Mesa.

§ 3º - As atas, assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida ser publicada, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



Art. 62 - Serão apreciadas, obrigatoriamente, em Sessão Secretas, os Vetos totais e parciais, bem como a cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 63 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sicintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 2º - A ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente a de sua lavratura; excetuada a da última Sessão mensal que será lida após o término da Sessão.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar de uma só vez sobre a ata, para pedir a sua impugnação ou retificação.

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - Aprovada a ata, a mesma será assinada por todos os Vereadores presente, sendo seu último signatário, o Presidente ou quem o estiver substituindo.

Art. 64 - A ata da última Sessão de cada Legislatura será submetida à aprovação, com qualquer número de presentes, antes de encerrar-se a Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 65 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário,

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- I - Projetos de Leis;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Resoluções;
- IV - Indicações;
- V - Requerimentos;
- VI - Substitutivos;
- VII - Emendas e Subemendas;
- VIII - Pareceres;
- IX - Vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter "Ementa" de seu assunto,

Art. 66 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Que delegar a outro poder, atribuições privadas do Legislativo;
- III - Que seja inconstitucional, ilegal ou ante-regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



IV - Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão

Art. 67 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 68 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes:

- I - Urgência Especial;
- II - Especial;
- III - Urgência;
- IV - Prioridade;
- V - Ordinária.

Art. 69 - A "Urgência Especial" é a dispensa de exigência regimental, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

§ 1º - Somente será considerada sob regime de "Urgência Especial" a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade de aplicação.

§ 2º - Aprovado o requerimento de "Urgência Especial", entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§ 3º - O requerimento de "Urgência Especial" não sofrerá discussão, mas sua notação poderá ser encaminhada pelo seu autor, que falará ao final, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Art. 70 - Em regime "Especial" tramitarão as proposições que versem sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

I - Licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II - Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III - Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV - Vetos, parciais e totais;

V - Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for da Mesa ou de Comissão.

Art. 71 - Tramitação em regime de "Urgência" as proposições sobre:

I - Matéria emanada do Executivo, quando assim solicitada;

II - Matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando solicitado na forma conveniente;

III - Matéria que o requerimento de regime de "Urgência Especial" tenha sido rejeitado.

Art. 72 - Tramitação em regime de "Prioridade" as proposições sobre:

I - Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimento;

II - Matéria emanada do Executivo, quando solicitar tal regime;

III - Matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos Vereadores solicitada convenientemente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Art. 73 - Os regimes de tramitação das proposições terão os seguintes prazos:

- I - Regime de "Urgência Especial" 15 (quinze) dias;
- II - Regime "Especial" 30 (trinta) dias;
- III - Regime de "Urgência" 30 (trinta) dias;
- IV - Regime de "Prioridade" 90 (noventa) dias.

§ 1º - Os prazos dos incisos "I" e "II" se contam em dias corridos; os dias dos incisos "III" e "IV" se contam em dias úteis e não correm no período de Recesso Legislativo.

§ 2º - As proposições que não se enquadrarem nos regimes citados neste artigo, serão consideradas em regime "Ordinário" e, terão 180 (cento e oitenta) dias corridos para a sua apreciação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 74 - A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

- I - Projetos de Leis;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Resoluções.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Art. 75 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa de competência da Câmara e sujeita à Sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Leis será:

- I - Do Prefeito;
- II - Da Mesa da Câmara;
- III - De Vereador;
- IV - Popular, em acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A Câmara deverá apreciar o Projeto de acordo com o regime solicitado expressamente pelo Prefeito ou qualquer Vereador.

§ 3º - Escoados os prazos sem deliberação, serão os Projetos considerados Aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição do cargo da Mesa.

Art. 76 - Aos Projetos de iniciativa Popular, desde que respeitados os Preceitos da Lei Orgânica do Município, será assegurada ampla defesa, na tribuna da Câmara, da seguinte forma:

I - Os dois primeiros signatários do Projeto, desde que inscritos na lista organizada da Ordem do Dia, terão, cada um, 10 (dez) minutos, improrrogáveis, podendo ser aparteados por Vereadores.

II - Um cidadão que, não sendo signatário do Projeto, tenha interesse contrário ao seu conteúdo, poderá, desde que inscrito na lista organizada da Ordem do Dia, usar de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, na tribuna da Câmara, podendo ser aparteado por Vereadores.

Parágrafo único - Os Projetos de iniciativa popular que forem rejeitados, poderão ser reapreciados pelo Plenário, desde que subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Art. 77 - Lido o Projeto pelo Secretário, no Expediente, res salvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 78 - São requisitos dos Projetos:

- I - Ementa de seu objetivo;
- II - Conter tão somente a enunciação da vontade Legislativa;
- III - Divisão coerente e enumerada;
- IV - Menção da revogação das disposições em contrário, quando houver;
- V - Assinatura do autor ou autores.

Art. 79 - Os Projetos de Leis serão discutidos e votados em três turnos, considerando-se o resultado da última votação.

Art. 80 - Os Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções serão discutidos e votados em dois turnos, considerando-se o resultado da última votação.

Parágrafo Único - As demais Proposições serão apreciadas em um único turno de discussão e votação.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 81 - Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de Indicação à assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Art. 82 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas à quem de direito, após a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 83 - Requerimento é todo pedido "Verbal" ou "Escrito," feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, à outrem, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos, apenas, a despacho do Presidente;

II - Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 84 - Serão de alçada do Presidente e Verbais, os Requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - Verificação de presença ou de notação;

VII - Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - Requisição de documentos, processos, livros ou publicação existentes na Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

IX - Preenchimento de lugar em Comissão;

X - Declaração de voto.

Art. 84 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - Designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;

V - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - Votos de pesar por nojo;

VII - Constituição de Comissão de Representação;

VIII - Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, à outros.

Art. 85 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da Sessão;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Determinação de processo de votação;

IV - Encerramento de discussão, nos termos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



Art. 86 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

- I - Votos de louvor e congratulações e, manifestações de protestos;
- II - Audiência de Comissão para assunto em pauta;
- III - Inserção de documento em ata;
- IV - Retirada de proposição já submetida à deliberação pelo Plenário;
- V - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI - Execução ou reformas de obras, bem como aquisição de materiais diversos, por parte da Prefeitura Municipal.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 87 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

Art. 88 - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



I - Exceto, o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando solicitar autorização para falar sentado ou estando enfermo;

II - Não usar da palavra sem a solicitar e, sem o consentimento do Presidente;

III - Dirigir-se sempre ao Presidente voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "Senhor" ou "Excelência".

Art. 89 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No Expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear na forma deste Regimento;

V - "Pela Ordem", para apresentar questões de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar a votação;

VII - Para justificar Requerimentos de Urgência Especial

VIII - Para justificar seu voto;

IX - Para Explicação pessoal;

X - Para apresentar Requerimento.

SEÇÃO II

DOS APARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Art. 90 - Aparte é a interrupção de orador para indagação ou relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparteado deve ser expresso em termos corteses, não podendo exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes ao Presidente, nem ao orador que fala pela "Ordem", em explicação pessoal;

§ 3º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 91 - A votação é o voto complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Único - Considera-se em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 92 - As deliberações do Plenário serão, em acordo com este Regimento e com a Lei Orgânica do Município, tomadas das seguintes formas:

- I - Por maioria absoluta de votos;
- II - Por maioria simples de votos;
- III - Por 2/3 (dois terço) dos votos da Câmara.

Parágrafo Único - A maioria diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes, à Sessão.

Art. 93 - São dois os processos de votação, à critério do Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

I - Simbólico;

II - Nominal.

§ 1º - Processo Simbólico de votação consiste na simples contagem de votos "Favoráveis" e "Contrários", no qual o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem, proclamando o resultado.

§ 2º - O Processo Nominal de votação consiste na contagem dos votos "Favoráveis" e "Contrários", com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Art. 94 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favorável mente à matéria votada.

Art. 95 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma vez, depois de concluída por inteiro, a votação de todas as partes do processo.

Parágrafo Único - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo Processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO DOS PRECEDENTES

Art. 96 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão "Precedentes" desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA



§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos Precedentes Regimentais.

Art. 97 - Os casos não previstos neste Regimento, nem na Lei Orgânica do Município, serão resolvidos por maioria absoluta dos membros da Câmara e as soluções constituirão Precedentes Regimentais.

CAPÍTULO II

DA ORDEM

Art. 98 - Questão de "Ordem" é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando, o proponente, o disposto neste Artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

§ 4º - Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto neste Artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 99 - Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer;

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa;

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação dos demais projetos.

TÍTULO VII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 100 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações Cívicas ou Militares para manter a ordem interna.

Art. 101 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

- V - Respeite os Vereadores;
- VI - Atenda às determinações da Presidência;
- VII - Não interpele os Vereadores.

§ 1º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do Processo Crime Competente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente.

Art. 102 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, além dos Vereadores, só serão admitidas pessoas autorizadas pela Presidência.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 - Os visitantes oficiais nos dias de Sessão serão recepcionados e introduzidos no Plenário pelo Presidente que os convidará para tomarem parte à Mesa.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente.

§ 2º - O visitante poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, para agradecer a saudação.

Art. 104 - A Câmara tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Parágrafo Único - Esgotado o prazo deste Artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas, em acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, Aprovadas ou Rejeitadas.

Art. 105 - É vedado, tanto aos Vereadores como à quem assista as Sessões no recinto da Câmara, utilizar aparelhos sonoros alheios aos trabalhos do Plenário, bem como FUMAR.

Art. 106 - É incompatível com o decoro Parlamentar, cabível, na forma deste Regimento, de punição ao Vereador infrator.

I - Apresentar-se ébrio, para os trabalhos do Plenário;

II - Agredir por atos ou palavras os demais Vereadores

III - Agredir por atos ou palavras aos assistentes da Sessão;

IV - Usar da palavra sem a devida permissão.

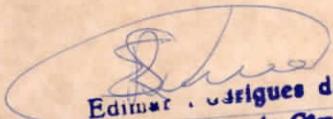
TÍTULO IX

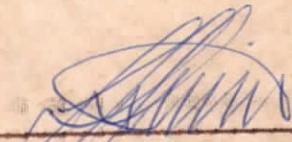
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - As matérias que já se encontram na Secretaria da Câmara, terão seus prazos contados a partir da aprovação deste Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos, 12 de novembro de 1.990.


Edimar Carrigues da Silva
Secretário da Câmara


João Ferreira Filho
Presidente